## Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Olavo Bilac Pinto Neto

#### **Expediente**

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/CGE Nº05, 24 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais.

O SECRETARIO-ADJUNTODE ESTADO DE GOVERNO e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maior de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2012, no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, no Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, no Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, no Decreto nº 45.409, de 28 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, RESOLVEM:

RESOLVEM:

CAPTILLO1

DISPOSICOSE PRELIMINARES

Art. 1º - Esta resolução estabelece as regras de funcionamento do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais - Cagec criado pelo Decreto nº 44.293, de 10 de maio de 2006, e, atualmente, previsto nos Arts. 71 e 72 do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, que tem como finalidade dri transpartición a situação formal e legal de entes federados on pessoas jurídicas a eles vinculadas, organizações da sociedade civil, fundos municipais e serviços sociais autónomos interessados em formalizar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres envolvendo a transferência de Caracteria de Caracteria

§ 1º - Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, a equipe gestora do Cagec poderá receber documentos em meio físico, desde que acompanhada de declaração de autenticidade dos documentos original e assinada por pelo

§ 1° - Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, a equipe gestora do Cagec poderà receber documentos em meio fisico, desde que acompannada de deciaração de autenucidade dos socientes of processos em meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, a equipe gestora do Cagec poderà receber documentos em meio fisicos nos termos do § 1º deste artigo, os atos processoa in processos em papel, desde que posteriormente o documento correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12 do Decreto nº 47.222, de 2017, e juntados no processo em meio eletrônico.

Art. 5° - Os documentosnato-digitais produzidos e geridos no âmbito do Cagec terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica.

§ 1° - A assinatura eletrônica é o registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, podendo ser:

I - assinatura cadastrada: forma de identificação inequívoca do usuário, de uso pessoal e intransferível, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil –, para firmar documento eletrônico ou digital.

§ 2° - É de responsabilidade do titular da assinatura eletrônica o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

§ 3° - Para todos os efeitos legais, no âmbito do Cagec, a assinatura cadastrada e a assinatura degital fêm a mesma validade, nos termos do art. 10 do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Art. 6° - O detentor de senha de acesso ao Cagec é responsável pelo seu uso, por todas as transações efetuadas e poderá responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracteriza o uso indevido da senha, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTILO II

GESTÃO CADASTRAL DE CONVENENTES/ PARCEIROS SEÇÃO I

Dos tipos de cadastro Art. 76 - O Cagec terá como gêneros e tipos de convenentes/parceiros para o registro cadastral:
 I - Entes Federados ou Pessoas Jurídicas a ele Vinculadas:

b) Entidadepúblicamunicipal;c) Estado federado;

d) Entidadepública estadual de outros entes federados; f) Entidadepúblicafederal, entidadede classe ou Ordem dos Advogados do Brasil;

Destricted público de direito público de direito público;
Destricted privado;
Destricted privado;
Destricted privado;
Destricted privados mestada Independente;
II - Organizações da Sociedade Civil:
Destricted privados mestada Independente;
Destricted privados Independente;
Destricte dastro Nacional da Pessoa Jurídio

SEÇÃO II

Do credenciamentode representante legal dos convenentes/parceiros

Art. 8° - O credenciamentodo Cagec é o procedimento por meio do qual a administração pública outorga ao representante legalperfil vinculado ao convenente/parceiro para realizar ações em sistemas eletrônicas, entre elas:

1-execução de quaisquer atividades no Cagec, inclusive as que envolvem assinatura eletrônica.

1-esestão de perfis, autorização de usuários, assinatura eaprática dedemais atos realizados eletronicamente no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída.

Art. 9° -O representante legal deverá identificar-se, bem como comprovar a sua condição junto ao convenente/parceiro, mediante documentação prevista no Anexo desta Resolução.

§ 1° - A entrega e a atualização da documentação prevista no caput é elemento necessário para possibilitar que o representante legal faça assinatura eletrônica no Cagec e no Sigcon-MG - Módulo Saída.

§ 2° - A atribuição de perfil para o usuário representante legal de convenente/parceiro somente será realizada após a aprovação da documentação prevista no caput pela equipe gestora do Cagec.

Art. 10-A efetivação do credenciamentodo representante legal nos termos desta Seção é pré-requisito para ainscrição ea atualização docadastro, bem comooutras atividadesdo convenente/parceiro no Cagec.

SECÃO III

Da inscrição, da atualização, do cancelamento e daexclusão cadastral

SECAO III
Da inscrição, da atualização, do camelamento edarectualos cadastral
Art. 11-A realização de um novo cadastro no sistema e a atualização documentos privativas de representante legal ou por um responsável pelasinformações por el autorizado.
Art. 12-A cadastro abrungar àos documentos mecessimos à comprovação do cumprimento, pelo convenente/parceiro, das obrigações previstas, especialmente, na Cunstituição da República Federaira do Brasil de 1988, na Lei Complementar privato.
Art. 12-O cadastro abrungar àos documentos mecessimos à comprovação do cumprimento, pelo convenente/parceiro, das obrigações previstas, especialmente, na Cunstituição da República Federaira do Brasil de 1988, na Lei Complementar privato.
Art. 12-O cadastro abrungar àos documentos mecessimos à comprovação do cumprimento, pelo convenente/parceiro, das obrigações previstas especialmente, na Cunstituição da República Federaira do Brasil de 1988, na Lei Complementar Privato.
Art. 12-O cadastro abrungar àos documentos mecessimos à comprovação do cumprimento, pelo convenente/parceiro de 2012, no Decreto nº 43-508, de 20 de setembro de 2013, no Decreto nº 45-902, de 27 de judio de 1996, no Decreto nº 45-468, de 19 de guesto de 2017, no Decreto nº 45-902, de 27 de judio de 1996, no Decreto nº 45-468, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de 2007, en Decreto nº 48-694, de 28 de dezembro de

Resolução.

§ 4º- Caso seja necessária a correção ou alteração de dados cadastrais obtidos por meio de integração de base de dados de sistemas de informação, o convenente/parceiro deverá realizá-la junto ao órgão ou entidade públicaresponsável pelo sistema de origem dos dados.

§ 5º - Enquanto não forem disponibilizadas as integrações com os cadastros e sistemas previstos nos incisos do caput ou em caso de falha nas integrações, o convenente/parceiro terá a opção de:

I - quando a integração ocorrer com sistemas queemitem documentoscom data de validade, apresentar a documentação que comprove o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec;

II - quando a integração ocorrer com sistemas que exibem a situação do convenente/parceiro no momento da consulta, apresentar ao órgão ou entidade estadual repassador dos recursos estaduais a comprovação da situação do convenente/parceiro quando da celebração e do pagamento de instrumentos jurídicos, nos termos da legislação específica.

Art. 16- Após apresentaros documentos previstos no Anexo desta Resolução, de acordo com o gênero e tipo de convenente/parceiro, o convenente/parceiro deverá encaminhar asolicitação eletrônica para análise da documentação àequipe gestora do Cagec que, com base na legislação vigente, poderá adotar ima das seguintes condutas:

deferir todos os documentos entregues e considerar regulares as obrigações correspondentes;
- deferir parcialmente os documentos entregues e considerar regulares as obrigações que foram comprovadas;
- indeferir os documentos entregues e considerar irregulares as obrigações correspondentes, podendoretornar a solicitação para adequação do convenente/parceiro.

1º - Deferida ainscrição ou a alteração do cadastro pela equipe gestora do Cagec e estando todas as obrigações regularizadas, a situação do convenente/parceiro será considerada "Regular" no Cagec.

2º - Não apresentadosos documentos previstos no Anexodesta Resolução ouindeferida, pela equipe gestora do Cagec, a documentação entregue, o cadastro do convenente/parceiro as estuação "Irregular".

3º - É de responsabilidade do convenente/parceiro a atualização documenta tempestiva nos termos desta Resolução para a garantia da situação "Regular" no Cagec.

3º - Os documentos que estiverem com data de validade expirada constarão como vencidos quando da emissão do CRC e ensejará a situação "Irregular" do convenente/parceiro, salvo no tocante a documentos de qualificação em política pública setorial.

\$ 4° - Os documentos que estiverem com data de validade expirada constarão como vencidos quando da emissão do CRC e ensejará a situação "Irregular" do convenente/parceiro, saívo no tocante a documentos que quanticação em pontica scional.

\$ 5° - Em caso de falha nas integrações do Cagec com sistemas que exibem a situação e dados do convenente/parceiro no momento da consulta, a situação do convenente/parceiro não considerará as obrigações que seriam objeto de comprovação automática, devendo o convenente/parceiro e os órgãos e entidades públicas estaduais adotar as medidas previstas no inciso II do \$ 5° do art. 15 desta Resolução.

\$ 6° - Diante de caso concreto e verificados indicios de que o convenente/parceiro atende aos requisitos necessários à formalização de instrumentos jurídicos e que o não deferimento da inscrição ou alteração do cadastro poderia ocasionar danos irreversíveis ou de dificil reparação, o dirigente máximo de convenente/parceiro.

\*\*Securior do outorizar exerceionalmente a dilação de prazo para a apresentação de documento previsto no Anexodesta Resolução ou a apresentação de documento equivalente para a comprovação de obrigações do convenente/parceiro.

da Segov pode autorizar excepcionalmente a dilação do e prazo para a a presentação de documento previsto no Anexodesta Resolução ou a a presentação de documento equivalente para a comprovação de obrigações do convenente/parceiro.

Art.17- Nahipóteseda decisão da equipe gestora do Cagec pelo deferimento parcial dos documentos ou peloindeferimento da inscrição ou da atualização do codastro, o convenente/parceiro poderá apresentar recursos ao dirigente da equipe gestora do Cagec, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da

1º - O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, no canal de atendimento disponibilizado no Portal de Convenentes.

\$2 - Se o dirigente da equipe gestora do Cagec não reconsiderar sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do recurso, deverá encaminhá-lo à autoridade imediatamente superior para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

\$3° - Caso seja necessária análise jurídica ou a submissão ao dirigente máximo nos termos do \$6° do art. 16 desta Resolução, o prazo para julgamento do recurso será de 15 (quinze) dias úteis do recebimento do recurso pela autoridade imediatamente superior Art. 18 - A solicitação eletrônica de atualização cadastralque não envolva a comprovação de dados por meio de documentos poderá ser aprovadaautomaticamente, dispensada a análise da equipe gestora do Cagec.



Art. 19 - O cadastro do convenente/parceiro será cancelado:

I -automaticamente pelo Cagec, se permanecer irregularpelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

II -por decisão da equipe gestora do Cagec, quando comprovada:

a) fraude em documentação apresentada pelo convenente/parceiro para a inscrição ou atualização cadastral;

b) dissolução da pessoajurídica;
 III -a pedido do representante convenente/parceiro cadastrado, a qualquer momento, observadas as restrições do art. 21.

III -a peutud du representante convenente/parceiro cadastrado, a qualquer momento, observadas as restrições do art. 21.

Art. 20 - O representante legal do convenente/parceiro cadastradopoderá solicitar a exclusão de seus dados cadastrais nos termos doart. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,por meio de requerimento fundamentado, no canal de atendimento disponibilizado no Portal de Convenentes. Art. 21 - Caso o convenente/parceiro tenha celebrado algum instrumentojuridicoregistradono Sigon-MG — Módulo Saída, a eliminação de dados para atendimento ao cancelamento e à exclusão a que se referem os arts. 18 e 19 desta Resoluçãosomente ocorrerá após o encerramento de todos os atos administrativos atinentes a esseinstrumento, inclusive no tocante a baixa contábil ou da conclusão do julgamento de eventual processo de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Após o cancelamento ou a exclusãodo cadastro, a sua documentação será arquivada e, posteriormente, eliminada, conforme prazos determinados pela legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 22 - Os dados não sigilosos referentes aos registros cadastrais ficarão disponíveis para consulta pública no Portal de Convenentes.
Art. 23 - Os dados não sigilosos referentes aos registros cadastrais ficarão disponíveis para consulta pública no Portal de Convenentes.
Art. 23 - Os dados no Portal de Convenente/parceiro conferir a exatidão dos seus dados no Cagece mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
Art. 25 - O convenente/parceiro deverá comunicar à equipe gestora do Cagec e ao órgão ou entidade estadual repassador dos recursos, conforme o caso, a ocorrência de fato superveniente que seja impeditivo para manutenção do seu registro cadastral, sua habilitação ou celebração e liberação de recursos deconvênio de saída, termo de colaboração, t

Belo Horizonte,24 de janeirode 2020.

José Geraldo de Oliveira Prado Secretário Adjunto De Estado De Governo

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda Controlador-Geral do Estado

	ANEXO (a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020							
Item	Obrigação		MENTOS – MUNICÍPIO  Legislação	Validade	Observação			
	ção jurídica		Legistação	vandade	Ooservação			
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.	Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato				
2	Comprovação de endereço da prefeitura	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato				
		Encaminhamento de declaração de que a instituição é considerada Instituição Científica,			Apresentação obrigatória apenas para			
3	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Tecnológica e de Inovação (ÍCT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2°, inciso V, da Lei Federal n° 10.973/2004 e art. 2°, inciso VI, do Decreto Estadual n° 47.442/2018.	Não se aplica	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação supracitada			
Credenc	iamento do representante legal Comprovação de exercício dos poderes de	Comprovante de evercício dos noderes de						
4	representação	representação do município, tais como diploma eleitoral ou termo de posse.	Art. 28, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato  Validade do documento ou até o				
5	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Prefeito	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Prefeito atual.	Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	término do mandato, o que ocorrer primeiro				
6	Identificação do Prefeito	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do Prefeito aceito em território nacional.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro				
7	Comprovação de endereço do Prefeito	Comprovante de endereço do Prefeito emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo Prefeito.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato				
8	Declaração de concordância e veracidade	Termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo Prefeito.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato				
9	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do Prefeito	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5°, 6° e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato				
10		Autorização para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-	Art. 5° do Decreto n° 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE n°	Atá a támaina da mas 1-t-				
10 Regular	tiva a convênios e parcerias dade fiscal e trabalhista	Parcerias.	05/2020	Até o término do mandato				
11		Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal e art. 28, IV. da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão				
11	Tempo de Serviço - FOTS	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,	o arc. 20, 17, da Lei Federai ii 0.000/1773	vandade da certidao				
12	Decordanidada mananta a Securidada Seci. 1	negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secreta- ria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal	Validade da certidão				
13	Regularidade perante a Seguridade Social  Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Nacional (PGFN).  Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão				
13	Regularidade perante a sustiça do Trabanio	positiva com efeitos de negativa.	(Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011)	Vandade da certidao	Doordonidada am ralaa%a aa naaamanta			
14	Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administra- ção da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 29, III , da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamen- tos devidos ao Estado de Minas Gerais			
Regular	dade no uso de recursos públicos e adimplência o	com o Estado de Minas Gerais			Até a criação ou em caso de falha na			
15	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.			
16	Ausência de inadimplência em relação à admi- nistração pública do Estado de Minas Gerais	Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Art. 25, §1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na inte- gração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.			
Respons	abilidade e transparência fiscal	Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais atestando a observância limi-						
17	Observância de limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar	tes dividas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar ou declaração do Pre- feito que disponha sobre a regularização dos limites, acompanhada do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado.		Validade da certidão				
18		Certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	Art. 23, § 3°, I, e art. 63, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão				
19	Previsão e efetiva arrecadação de todos os tri- butos da competência constitucional do ente da Federação	Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntá- rias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações Contábeis e Fis- cais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).	Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC				
20	Cumprimento dos limites constitucionais rela- tivos à educação	Item 4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).		Validade da certidão ou do item no CAUC				
21	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde	Item 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), mantido pelo Ministério da Saúde.	Art 108 8 28 - III de Constituição Foderalli esta 68 78 - 88 de I ei Cons	Validade da certidão ou do item no CAUC				
22	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal	Item 3,1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Sistema de Informações Con- tábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro	Art. 198, § 2º, II e III, da Constituição Federall; arts. 6º, 7º e 8º da Lei Com-					
	para a União	Nacional (STN).	\$1°,IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC				
23	Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para a União	Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio do RREO ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Art. 165, § 3° da Constituição Federall; Arts. 51 art. 54 e art. 55, § 3° da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018	Validade do item no CAUC				
24	Encaminhamento das contas anuais para a União (com cópia para o Estado)	Item 3.3 - Encaminhamento das contas anuais - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das informações relativas à Declaração de Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).		Validade do item no CAUC				
25		Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - do Extrato do Serviço Auxi- liar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio da Matriz de Saldos Contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretatria do Tesouro Nacional (STN).		Validade do item no CAUC				
26	Fiscal	Declaração de cumprimento ao disposto nos Arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 em que o ente federado promova a ampla divulgação dos relatórios de que tratam os artigos 54 e 55 da mesma Lei, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) e no quadro de avisos do ente federado.		até 31 de dezembro do ano de assi- natura da declaração.				
		Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo		Menor validade dos				
27	apresentados	Prefeito.	Art. 13, § 1°, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	documentos declarados autênticos				



	ANEXO (a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)						
Item	TABELA DE DOCUMENTOS - ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL  Item Documento Descrição Legislação Validade Observação						
Habilitação j		Descrição	Legisiação	vandade	Observação		
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.	Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato			
	Comprovação de endereço da sede do parceiro/convenente	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.		Até o término do mandato			
3	Lei de criação ou autorização	Cópia da lei de criação ou autorização da entidade pública municipal.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal		Após o encerramento da validade de documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realiza das na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.		
4	Estatuto da fundação pública de direito pri- vado e suas alterações, registrado em cartó- rio de registro civil de pessoa juridica	Cópia do estatuto da fundação pública de direito privado e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa juridica.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002		Após o encerramento da validade de documento, o parceiro/convenento deverá apresentar as alterações realiza das no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para fundaçõe públicas de direito privado.		
	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Encaminhamento de declaração de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2°, inciso V, da Lei Federai n° 10.9/3/2004 e art. 2°, inciso VI, do	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação supracitado		
	Contrato social registrado na junta comercial competente	Cópia do contrato social da empresa pública ou sociedade de economista e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade de documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realiza das no estatuto ou uma declaração de que não ocorream alterações no período Item obrigatório somente para empre sas públicas e sociedades de economismista.		
	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	Encaminhamento da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo Ministério da Educação ou Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no caso de apoio à ICT Federal ou pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econô- mico no caso de ICT Estadual, respectivamente	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio		
8		Encaminhamento de declaração de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2°, inciso V, da Lei Federai n° 10.9/3/2004 e art. 2°, inciso VI, do	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação supracitada		
Credenciame	ento do representante legal						
9	Comprovação de poder de direção do representante legal	Ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal.	Art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato			
10	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal atual.	Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal nº $8.666/1993$	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro			
11	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocor- rer primeiro			
12	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo representante legal.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato			
13	Declaração de concordância e veracidade	Termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinada pelo representante legal.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5°, 6° e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
		Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5°, 6° e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE- Parcerias.	Art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
Regularidad	e fiscal e trabalhista						
16	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão			
17			Art. 195, § 3°, da Constituição Federal e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão			
18	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Cartidão Nagativo do Dábitos Trabalhistas (CNDT) positivo com efeitos de posetivo	Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011)	Validade da certidão			
19	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais e no uso de recursos públicos e adimplência	ção da Receita Estaduai (SIARE), mantido peia Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais		
20	,	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio au tabale de areadorse.	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obri gação no momento da celebração e libe ração de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
21	Ausência de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais	, (	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obri- gação no momento da celebração e libe- ração de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
22	Publica Estaduai	Ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com	Art. 25, §1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá se verificado no momento da celebração diberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
22	le de documentos  Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1°, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Menor validade dos documentos declarados autênticos			

			ANEXO unta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)					
TABELA DE DOCUMENTOS - ESTADO								
Item	Obrigação	Descrição	Legislação	Validade	Observação			
abilita	ção jurídica							
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.	Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato				
2	Comprovação de endereço do parceiro/	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.		Até o término do mandato				
3	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Encaminhamento de declaração de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, servicos ou processos upos caráter de la constitución de la constitución de proceso de la constitución de la constitución de la considerada de la considerada de la considerada la constitución de la constitución de la considerada de la considerada de la considerada la considerada de la considerada la considerada de la considerada de la considerada	Decreto Estadual nº 47.442/2018.	Não se aplica.				
redenc	iamento do representante legal	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
4	Comprovação de exercício dos poderes de representação	Comprovante de exercício dos poderes de representação do estado, tais como diploma eleitoral ou termo de posse ou comprovante de delegação de competências.	Art. 28, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato				
5	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do governador ou autoridade delegada	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do governador ou autoridade delegada .	Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro				
6	Identificação do governador ou autoridade delegada		Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro				
7	Comprovação de endereço do governador ou	Comprovante de endereço do Governador emitido em até 90 dias da data de apresen- tação do documento ou declaração de moradia assinada pelo governador ou autoridade delegada.		Até o término do mandato				



## MINAS GERAIS - CADERNO 1 DIÁRIO DO EXECUTIVO TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2020 – **5**

			O EXECUTIVO	12119/11/21/11/19	DE JANEINO DE 2020 3
8	Declaração de concordância e veracidade	Termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo governador.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
9	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do governador ou autoridade delegada	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5°, 6° e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
10	Autorização para comunicação eletrônica rela- tiva a convênios e parcerias	Autorização para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE- Parcerias.	Art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regulario	dade fiscal e trabalhista				
11	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
12	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal e art. 29, III e IV, da Lei Federal n° 8.666/1993	Validade da certidão	
13	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa.	Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011)	Validade da certidão	
14	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administra- ção da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 29, III , da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Regularidade em relação ao paga- mento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais
Regulario	dade no uso de recursos públicos e adimplência	com o Estado de Minas Gerais			
15	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
16	Ausência de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais	- Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administra- ção Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Responsa	abilidade e transparência fiscal	Cartidão do Tribunal do Contos compotento eterto de esta en electrica de 11	T	Г	
17	Observância de limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar	Certidão do Tribunal de Contas competente atestando a observância limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar ou declaração do Governador que disponha sobre a regularização dos limites, acompanhada do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado.	Art. 25, §1°, IV, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
18		Certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida emitida pelo Tribunal de Contas competente.	Art. 23, § 3°, I, e art. 63, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
19	Previsão e efetiva arrecadação de todos os tri-	Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).		Validade do item no CAUC	
20	Cumprimento dos limites constitucionais rela- tivos à educação	Item 4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).		Validade da certidão ou do item no CAUC	
21	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde	Item 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Educação - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), mantido pelo Ministério da Saúde.	Art. 198, § 2°, e III, da Constituição Federall; arts. 6°, 7° e 8° da Lei Com-	Validade da certidão ou do item no CAUC	
22	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal para a União	Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envic das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Sistema de Informações Con- tábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Art 100 9 20 H a HI de Canatituia a Fadarall, arts 60 70 a 90 da lai Com-	Validade do item no CAUC	
23	Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para a União	Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO- do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio do RREO ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549, de 7 de	Validade do item no CAUC	
24	Encaminhamento das contas anuais para a União	Item 3.3 - Encaminhamento das contas anuais - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das informações relativas à Declaração de Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).		Validade do item no CAUC	
25	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contá- beis para a União	Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envic da Matriz de Saldos Contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).		Validade do item no CAUC	
26	Ampla Divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal	Declaração de cumprimento ao disposto nos Arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 em que o ente federado promova a ampla divulgação dos relatórios de que tratam os artigos 54 e 55 da mesma Lei, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) e no quadro de avisos do ente federado.		até 31 de dezembro do ano de assina- tura da declaração.	
Autentic	idade de documentos  Declaração de autenticidade dos documentos	Declaração de autenticidade dos documentos		Menor validade dos	
27	apresentados	apresentados com anexação assinada pelo governador.	Art. 13, § 1°, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	documentos declarados autênticos	

	ANEXO								
	(a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)								
	TABELA DE DOCUMENTOS - ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL  Item Obrigação Legislação Validade Observação								
Item	Obrigação	Descrição Hobilita	Legislação cão jurídica	Validade	Observação				
		Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou			I				
1	Inscrição no CNPJ	revalidado.	Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato					
2	Communication do andonosa do ando do nonceiro/	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato					
3	Lei de criação ou autorização	Cópia da lei de criação ou autorização da entidade pública estadual.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conve- nente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.				
4	Estatuto da fundação pública de direito privado e suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa juridica	Cópia do estatuto da fundação pública de direito privado e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa juridica .	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para fundações públicas de direito privado.				
5	competente	Cópia do contrato social da empresa pública ou sociedade de economista e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 57, AIA, da Constituição Federal	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.				
6	ICT	novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2, Inciso V, da Lei Pederar ii 10.973/2004 e art. 2, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.442/2018.	Não se aplica	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação supracitada				
7	ICTMG	pesquisa basica ou aplicada de carater científico ou tecnologico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Decreto Estadual nº 47.442/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação supracitada				
8	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	Encaminhamento da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo Ministério da Educação ou Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no caso de apoio à ICT Federal ou pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico no caso de ICT Estadual, respectivamente	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio				
Credenc	iamento do representante legal								
9	comprovação de poder de direção do represen-	Ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal.	Art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato					



10	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal atual.	Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro			
11	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.		Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro			
12	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apre- sentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo representante legal.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato			
13	Declaração de concordância e veracidade	Termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinada pelo representante legal.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
14	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5°, 6° e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE- Parcerias.	Art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
Regulari	dade fiscal e trabalhista						
16	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão			
17	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão			
18	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa.	Art. 29, V, da Lei Federal nº $8.666/1993$ (Incluído pela Lei Federal nº $12.440/2011$ )	Validade da certidão			
19	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 29, III , da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000		Regularidade em relação ao paga- mento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais		
Regulari	dade no uso de recursos públicos e adimplência c	om o Estado de Minas Gerais					
20	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
21	Ausência de inadimplência em relação à admi- nistração pública do Estado de Minas Gerais	Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administra- ção Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Art. 25, §1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
22	com a Administração i donca Estaduar	Ausencia de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com	Art. 25, \$1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Manager de consider	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da cele- bração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
Autentic	Autenticidade de documentos						
23	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1°, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Menor validade dos documentos declarados autênticos			

	ANEXO (a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE n° 05, de 24 de janeiro de 2020)  TABELA DE DOCUMENTOS – UNIÃO						
Item	Obrigação	Descrição	Legislação	Validade	Observação		
Item	Овпдаçав	Descrição	Habilitação jurídica	vandade	Observação		
			Thomasu jaraea				
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato			
1	niscrição no Civi s	(CNPJ) atualizado ou revalidado.	* *	Ate o termino do mandato			
		Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da					
		data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da	I .				
2	Comprovação de endereço do parceiro/convenente	inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato			
		Encaminhamento de declaração de que a instituição é conside-					
		rada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):			A management of a sharp of the control of the contr		
	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo	TAIL 2. HICISO V. da Lei redelai ii 10.9/3/2004 e ait. 2. HICISO VI. do	Não se anlica	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos		
3	beclaração ou rarecer de que a cinidade e um re-r	social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter	Decreto Estadual II 47.442/2016.	Thu se upiteu	termos da legislação supracitada		
		científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos pro-					
Cuadana	amonto de consecutorio local	dutos, serviços ou processos.					
Credenc	amento do representante legal	Comprovante de exercício dos poderes de representação da					
١,	Comprovação de exercício dos poderes de representação da	União, tais como diploma eleitoral ou termo de posse ou com-		A 4 6 - 4 6			
4	União	provante de delegação de competências.	Art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato			
	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Presi-	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Presidente da	Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Fede-	Validade do documento ou até o			
5	dente da República ou autoridade delegada	República ou autoridade delegada ou autoridade delegada.	ral nº 8.666/1993	término do mandato, o que ocorrer primeiro			
		Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissio-					
		nal, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro docu-		Validade do documento ou até o			
_	Identificação do Presidente da República ou autoridade	mento de identificação aceito em território nacional do Pre-	Art 28 I do Loi Fodorol nº 9 666/1002	término do mandato, o que ocorrer			
6	delegada	sidente da República ou autoridade delegada ou autoridade delegada.	Art. 20, 1, da Lei rederai nº 8.000/1993	primeiro			
		Comprovante de endereço do Presidente da República ou auto-					
		ridade delegada ou autoridade delegada emitido em até 90 dias					
	Comprovação de endereço do Presidente da República ou	da data de apresentação do documento ou declaração de mora- dia assinada pelo Presidente da República ou autoridade dele-	Art. 18, 1, da Resolução Conjunta SEGO V/AGE II 004/2013 e Lei Fede-				
7	autoridade delegada	gada ou autoridade delegada .	ral nº 7.115/1983	Até o término do mandato			
		Termo de declaração de concordância e veracidade para a pos-					
		sibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta				
8	Declaração de concordância e veracidade	e parcerias assinado pelo Presidente da República ou autori- dade delegada.	SEGOV/CGE n° 05/2020	Até o término do mandato			
		Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação					
0	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do Presidente da República ou autoridade delegada	para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do	Arts. 5°, 6° e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
9	do Fresidente da Republica ou autoridade delegada	governo estadual.		Ate o termino do mandato			
	At	Autorização para recebimento de comunicação relativa a con-	Art. 5° do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/				
10	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	ção de contas e PACE- Parcerias.	AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
	dade fiscal e trabalhista	1,440					
	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Ser-	Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal				
11	viço - FGTS	do Tempo de Serviço (FGTS).	e art. 28, ÎV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão			
		Continue November 1 Dillion To bellion (CNDT)	A + 20 V 1 - 1 - February 0.000/1002 (Inch/de and 1 - February 0.00	I			
12	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	com efeitos de negativa.	Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011)	Validade da certidão			
		Costidão do Dábitos Tributários Estadual disponínsal po			Regularidade em relação ao pagamento de tri-		
	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas	Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual	Art. 29, III., da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Com-		butos, empréstimos e financiamentos devidos ao		
13	Gerais	(SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	plementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Estado de Minas Gerais		
Regulari	dade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado d		]-	II.	Willias Gerais		
	and the state of t	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Admi-			Até a criação ou em caso de falha na integração,		
	Developidade monte Veneza W. C	mistração Einangoiro do Estado do Minos Carais (SIAED au			deverá ser verificada a obrigação no momento da		
14	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estadu- ais recebidos anteriormente	no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
	ans recession anteriormente	oroquero na tabela de eredores.			Até a criação ou em caso de falha na integração,		
		Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplên-			deverá ser verificada a obrigação no momento da		
15	Ausência de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais	cıa em relação à Administração Pública do Estado de Minas	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
	abilidade e transparência fiscal	(CADIN-MG).	Decicio ii 44.094/2007	I .	entidade estadual.		
respons	aomada e transparencia necar	Certidão do Tribunal de Contas da União atestando a obser-					
		vância limites dívidas, operação de crédito, antecipação					
	Observância de limites dívidas, operação de crédito, antecipa-	receita, restos a pagar ou declaração do Presidente da Repú-					
16	ção receita, restos a pagar	blica ou autoridade delegada sobre essa observância, acompa- nhada do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado.	Art. 25, §1°, IV, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão			
		Certidão referente à observância dos limites de despesa total					
		com pessoal em relação à receita corrente líquida emitida pelo					
		Tribunal de Contas da União ou declaração do Presidente da					
17	Observância de limites de despesa total com pessoal	acompanhada do Relatório de Gestão Fiscal	Art. 23, § 3°, I, e art. 63, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão			
		Simplificado.					
		Certidão referente ao pleno exercício da competência tributá-					
	Pravição e efetiva arrecadação de todos os tributos de como	ria emitida pelo Tribunal de Contas da União ou declaração do Presidente da República ou autoridade delegada sobre a previ-					
18	Previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da compe- tência constitucional do ente da Federação	são e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência		31 de dezembro			
		constitucional da União.	•				
		Certidão referente à aplicação Mínima de recursos em Edu- cação emitida pelo Tribunal de Contas da União ou tela do					
		cação emitida pelo Tribunal de Contas da União ou tela do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Edu-					
		cação (Sione) mantido nelo Fundo Nacional de Desenvolvi-					
	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação	mento da Educação (FNDE), demonstrando o cumprimento do	Art. 212 da Constituição Federall e art. 25, §1°, IV, "b", da Lei Complemen-				
19		limite constitucional relativo à educação do último exercício encerrado.	tar Federal nº 101/2000	31 de dezembro			
		chechado.	l .	1	<u> </u>		



	S GERAIS CADERITO I	517	INTO DO EXECUTIVO	1211971121	INA, 20 DE JANEINO DE 2020 7	
20	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde	manta da limita constitucional relativo à saúdo do último avar		31 de dezembro		
21	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal pela União		Art. 51, art. 54 e art. 55, § 3° da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018	31 de dezembro		
22	Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária pela União		52 do Lai Camplamantos Endard nº 101/2000 a Bartaria STN nº 540 do 7	31 de dezembro		
23	Declaração de observância da transparência da gestão fiscal	Declaração do Presidente da República ou autoridade delegada atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal.	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar Federal nº 101/2000	31 de dezembro		
24	Ampla Divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal	Declaração de cumprimento ao disposto nos Arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 em que o ente federado promova a ampla divulgação dos relatórios de que tratam os artigos 54 e 55 da mesma Lei, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) e no quadro de avisos do ente federado.		até 31 de dezembro do ano de assina- tura da declaração.		
Autentio	utenticidade de documentos					
25	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação, assinada pelo Presidente da República ou autoridade delegada	Art. 13, § 1°, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Menor validade dos documentos declarados autênticos		

	ANEXO (a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020) TABELA DE DOCUMENTOS - ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL, ENTIDADE DE CLASSE OU OAB						
Item	Obrigação	Descrição	Legislação	Validade	Observação		
			Habilitação jurídica				
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.	Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato			
2	Comprovação de endereço da sede do parceiro/convenente	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.		Até o término do mandato			
3	Lei de criação ou autorização	Cópia da lei de criação ou autorização da entidade pública federal, entidade de classe ou Ordem dos Advogados do Brasil.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.		
4	Estatuto da fundação pública de direito privado e suas alte- rações, registrado em cartório de registro civil de pessoa juridica	Cópia do estatuto da fundação pública de direito privado e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa juridica.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as altera- ções realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para fundações públicas de direito privado.		
5	Contrato social registrado na junta comercial competente	Cópia do contrato social da empresa pública ou sociedade de economista e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as altera- ções realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.		
6	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Encaminhamento de declaração de que a instituição é considerada Instituição Cientifica, Tecnológica e de Inovação (ICT): pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2°, inciso V, da Lei Federal n° 10.973/2004 e art. 2°, inciso VI, do Decreto Estadual n° 47.442/2018.	Não se aplica	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação supracitada		
7	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICTMG	Encaminhamento de declaração de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2°, inciso V, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2°, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.442/2018.	Não se aplica	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação supracitada		
8	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	Encaminhamento da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo Ministério da Educação ou Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no caso de apoio à ICT Federal ou pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico no caso de ICT Estadual, respectivamente	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Não se aplica	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio		
Credenci	amento do representante legal	Ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que					
7	Comprovação de Podestro do Possago Físicas (CRE) do repre-	comprove os poderes de direção do representante legal.	Art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993  Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Fede-	Até o término do mandato  Validade do documento ou até o			
8	comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do repre- sentante legal	legal atual.	ral n° 8.666/1993	término do mandato, o que ocorrer primeiro			
9	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissio- nal, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro docu- mento de identificação do representante legal aceito em terri- tório nacional.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro			
10	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo representante legal.  Termo de declaração de concordância e veracidade para a pos-	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato			
11	Declaração de concordância e veracidade	sibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinada pelo representante legal.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
12	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5°, 6° e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE n° 05/2020	Até o término do mandato			
13	e parcerias	Autorização para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE- Parcerias.	Art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
Regulario	dade fiscal e trabalhista						
14	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).  Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão			
15	Regularidade perante a Seguridade Social	e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão			
16	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa.	Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011)	Validade da certidão			
17	Gerais	mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tri- butos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais		
Kegulario	dade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado d						
18	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estadu- ais recebidos anteriormente	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
19	Ausência de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais	Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
Autentici 21	idade de documentos  Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1°, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Menor validade dos documentos declarados autênticos			



<u> </u>	ERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2020	DIAMO	DO EXECUTIVO		MINAS GERAIS - CADERNO 1
		(a que se refere o art. 13 da Resolução C	ANEXO onjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)		
Ti			ONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO	V.P.L.	Ol x
Item	Obrigação		Legislação bilitação jurídica	Validade	Observação
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.	Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
	Comprovação de endereço da sede do parceiro/convenente	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apre- sentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo fun- cionamento no endereço constante da inscrição			
2	Comprovação de endereço da sede do parceno convenente	no CNPJ.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
3	Protocolo de intenções / Contrato do consórcio e suas alterações	Cópia do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e, quando houver, de suas últimas alterações.	Arts. 3° e 4° da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 4° do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do docu- mento, o parceiro/convenente deverá apre- sentar as alterações realizadas no contrato de consórcio ou uma declaração de que não ocor- reram alterações no período.
4	Publicação do Protocolo de intenções / Contrato do consórcio e suas alterações	Cópia da publicação na imprensa oficial do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e, quando houver, de suas últimas alterações.	Art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 5º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato de consórcio ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Considera-se imprensa oficial o veículo oficial de divulgação da Administração Pública do ente federado, fixado em lei própria.
5	Leis Ratificadoras ou Leis Disciplinadoras ou Lei de Adesão do consórcio público	Cópia das leis ratificadoras e discilinadoras dos entes da Federação consorciados e, quando houver, de suas últimas alterações.	Art. 5° da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 6° do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	*Leis Ratificadoras são publicadas após a subscrição do Protocolo de Intenções. Se a lei for publicada até 2 anos após a subscrição, será exigida também a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do ente federado.  *Leis Disciplinadora (Autorizativas) disciplinam a participação do município no Consórcio do Prótocolo de Intenções. Será exigida a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do novo ente federado, observado os regramentos determinados em Contrato de Consórcio Público.  O CAGEC deverá inserir, na observação correspondente ao documento, quais entes que apresentaram as leis ratificadoras, disciplinadoras ou documentos de adesão.  Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
6	Estatuto do consórcio público e suas alterações	Cópia do Estatuto do consórcio público e, quando houver, de suas alterações.	Art. 7° da Lei Federal n° 11.107/2005 e art. 8° do Decreto Federal n° 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do docu- mento, o parceiro/convenente deverá apresen- tar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Documento facultativo para Consórcios Públicos.
7	Publicação do Estatuto do consórcio público e suas alterações	Cópia da publicação na imprensa oficial do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e, quando houver, de suas últimas alterações.	Art. 8°, §§ 3° e 4°, do Decreto Federal n° 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do docu- mento, o parceiro/convenente deverá apresen- tar o comprovante de publicidade das altera- ções realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Considera-se imprensa oficial o veículo oficial de divulgação da Administração Pública do ente federado, fixado em lei própria. Documento facultativo para Consórcios Públicos.
8	Ata da eleição do representante legal	Ata de eleição do representante legal atual.	Inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Inciso VIII e § 4º do art. 5º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	
	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal atual.	Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Fede-	Validade do documento ou até o tér- mino do mandato, o que	
10	representante legal  Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.		Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	
		Comprovante de endereço do Prefeito emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei		
11	Comprovação de endereço do representante legal  Declaração de concordância e veracidade	representante legal.  Termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinada pelo representante legal.	Federal nº 7.115/1983 Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5°, 6° e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato  Até o término do mandato	
13	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identifica- ção do representante legal	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5°, 6° e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE n° 05/2020	Até o término do mandato	
	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convê-	Autorização para recebimento de comunicação relativa a convênios e par- cerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-	Art. 5° do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/		
14 Regular	nios e parcerias idade fiscal e trabalhista	Parcerias.	CGE n° 05/2020	Até o término do mandato	
15		Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
16	Regularidade perante à Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).		Validade da certidão	
17	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efei-	Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluído pela Lei Federal nº	Validade da certidão	
18	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	tos de negativa.  Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	12.440/2011)		Regularidade em relação ao pagamento de tri- butos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais
Regular	idade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estad				
19	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos esta- duais recebidos anteriormente	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substitiuir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.		Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na inte- gração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recur- sos pelo órgão ou entidade estadual. Até a criação ou em caso de falha na inte-
20	Ausência de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais	Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em rela- ção à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	gração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recur-
21	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou cele- brar parcerias ou contrato com a Administração Pública	Ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	sos pelo órgão ou entidade estadual.  Até a criação da integração, deverá ser verifi- cado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
22	Estadual  Declaração de observância da transparência da gestão fiscal	Declaração do responsável legal atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal, assinado pelo representante legal.	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e		
Respons 23	abilidade e transparência fiscal  Observância das normas de fiscalização do Tribunal de	Certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas competente para o julgamento das contas de seu representante legal ou declaração de observância das normas de fiscalização do Tribunal de Contas, assinado pelo	Art. 9° da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 12 do Decreto Federal nº	Validade da certidão	
	Comas	representante regat.  Declaração a atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal, assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e		
24	Declaração de observância da transparência da gestão fiscal	registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.		31 de dezembro	
Autentio 25	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1°, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Menor validade dos documentos declarados autênticos	



IVIINA	S GERAIS - CADERNO 1	DIARIC	D DO EXECUTIVO	I EKÇA-FEII	RA, 28 DE JANEIRO DE 2020 – 9			
	ANEXO (a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)							
		TABELA DE DOCUMENTOS - (	CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PRIVADO 					
Item	Documento	Descrição	Legislação	Validade	Observação			
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.	abilitação jurídica Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato				
2	Comprovação de endereço da sede do parceiro/convenente	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo	Art. 18. I. da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015					
2		funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.		Até o término do mandato				
3	Protocolo de intenções / Contrato do consórcio e suas alterações	Cópia do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e, quando hou- ver, de suas últimas alterações.	Arts. 3° e 4° da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 4° do Decreto Feder n° 6.017/2007	al Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do docu- mento, o parceiro/convenente deverá apresen- tar as alterações realizadas no contrato de con- sórcio ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.			
4	Publicação do Protocolo de intenções / Contrato do consórcio e suas alterações	Cópia da publicação na imprensa oficial do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e, quando houver, de suas últimas alterações.	Art. 4° da Lei Federal n° 11.107/2005 e art. 5° do Decreto Federal 6.017/2007	n° Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato de consórcio ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.  Considera-se imprensa oficial o veículo oficial de divulgação da Administração Pública de ente federado, fixado em lei própria.			
5	Leis Ratificadoras ou Leis Disciplinadoras ou Lei de Adesão do consórcio público	Cópia das leis ratificadoras e discilinadoras dos entes da Federação consorciados e, quando houver, de suas últimas alterações.	Art. 5° da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 6° do Decreto Federal 6.017/2007	n° Até o término do mandato	*Leis Ratificadoras são publicadas após a subscrição do Protocolo de Intenções. Se a lei for publicada até 2 anos após a subscrição, será exigida também a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do ente federado. *Leis Disciplinadora (Autorizativas) disciplinam a participação do município no Consórcio Público e são publicadas antes da subscrição do Protocolo de Intenções. *Lei de Adesão de novo membro que não subscreveu o Protocolo de Intenções. Será exigida a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do novo ente federado, observado os regramentos determinados em Contrato de Consórcio Público.  O CAGEC deverá inserir, na observação correspondente ao documento, quais entes que apresentaram as leis ratificadoras, disciplinado-			
					ras ou documentos de adesão.  Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.			
6	civil de pessoa juridica	Cópia do Estatuto do consórcio público e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa juridica.	Art. 7° da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 8° do Decreto Federal 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do docu- mento, o parceiro/convenente deverá apresen- tar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.			
Credenc	amento do representante legal		Inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Inciso VIII e §	4°				
7	Ata da eleição do representante legal	Ata de eleição do representante legal atual.	do art. 5° do Decreto Federal nº 6.017/2007  Decreto-Lei nº 401, de 30 de	Até o término do mandato  Validade do documento ou até o				
8	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	atual.	dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	término do mandato, o que ocorre primeiro	г			
9	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até d término do mandato, o que ocorre primeiro				
10		Comprovante de endereço do Prefeito emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo representante legal.						
10	Comprovação de endereço do representante legal	Termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a		Até o término do mandato				
11	Declaração de concordância e veracidade Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identifi- cação do representante legal	assinatura digital em todo o processo de convênios è parcerias assinada pelo representante legal. Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habi- litar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5°, 6° e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE n° 05/2020	Até o término do mandato				
13	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias.	Art. 5° do Decreto n° 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjur SEGOV/AGE n° 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE n° 05/2020	ta Até o término do mandato				
Regulari 14	dade fiscal e trabalhista Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida	8.666/1993	Validade da certidão				
15	Regularidade perante a Seguridade Social	Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal	Validade da certidão				
		(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).  Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efei-	Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluido pela Lei Federal nº					
16	Regularidade perante a Justiça do Trabalho  Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de	Certida de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Inte-	12.440/2011) Art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25,§1°, IV,	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tri-			
17	Minas Gerais	grado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	"a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	butos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais			
18	lade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estad  Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.			
19	Ausência de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais	Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 1 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.			
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou cele- brar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual		Art. 25,81°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ar 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decret nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verifi- cado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.			
Respons 21	bilidade e transparência fiscal  Observância das normas de fiscalização do Tribunal de Contas	Certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas competente para o julgamento das contas de seu representante legal ou declaração de obser- vância das normas de fiscalização do Tribunal de Contas, assinado pelo	Art. 9° da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 12 do Decreto Federal 1	Validade da certidão				
21		vancia das normas de inscalização do Fribunal de Contas, assinado pelo representante legal.  Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal, assinado pelo Representante Legal.						
	Declaração de autenticidade dos documentos	Autent	ticidade de documentos	Menor validade dos documentos	<u> </u>			
23	apresentados	ção assinada pelo representante legal.		declarados autênticos				
		,	ANEXO Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020) E PÚBLICA FEDERAL, ENTIDADE DE CLASSE OU OAB					
Item Habilita	Obrigação ão jurídica	Descrição	Legislação	Validade	Observação			
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.	Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993  Até o	érmino do mandato				
2		Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo de seguina en constante de incentiva de comprove de comprove o efetivo de seguina en constante de incentiva en constante de incentina en constante de incentiva en constante de incentiva en constan	Art 19 I do Posobaño Conjunto SECOV/AGE nº 004/2015	érmino do mandato				
-	convenente	funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	1 Alexander					



3	Lei de criação ou autorização	Cópia da lei de autorização da empresa estatal independente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o par- ceiro/convenente deverá apresentar as alterações reali- zadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Contrato social registrado na junta comercial competente	Cópia do contrato social da empresa pública ou sociedade de economista e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o par- ceiro/convenente deverá apresentar as alterações reali- zadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no periodo. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.
5	Contrato social registrado na junta comercial competente	Cópia do contrato social da empresa pública ou sociedade de economista e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de eco- nomia mista.
6	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Encaminhamento de declaração de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.442/2018.	Não se aplica	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Cien- tifica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação supracitada
Credenci	amento do representante legal				
7	Comprovação de poder de direção do representante legal	Ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal.	Art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
8	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal atual.	Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o tér- mino do mandato, o que ocorrer primeiro	
9	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o tér- mino do mandato, o que ocorrer primeiro	
10	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo representante legal.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
11	Declaração de concordância e veracidade	Termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinada pelo representante legal.		Até o término do mandato	
12	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identifica- ção do representante legal	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5°, 6° e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
13 Regulario	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convê- nios e parcerias dade fiscal e trabalhista	Autorização para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias.	Art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
regulari	aude riseur e trabannista				
14	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal e art. 28, IV, da Lei Federal n° 8.666/1993	Validade da certidão	
15	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal e art. 29, III e IV, da Lei Federal n° 8.666/1993	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa.	Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011)	Validade da certidão	
17	Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 29, III , da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais
Regulario	dade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estac	io de Minas Gerais			I
18	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substitiuir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Ausência de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais	Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em rela- ção à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou cele- brar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual idade de documentos	Ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 25,81°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Autentic	aude de documentos	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação	Art 13 8 1º da Resolução	Menor validade dos	
21	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados		Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	documentos declarados autênticos	

	ANEXO (a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)						
	TABELA DOCUMENTOS - ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS						
Item	Obrigação	Descrição	Legislação	Validade	Observação		
		Ha	bilitação jurídica				
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.	Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato			
2	Comprovação de endereço da sede do parceiro/convenente	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 40, § 1º, do Decreto nº 47.132/2017 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato			
3	Estatuto da organização da sociedade civil registrado no car- tório de registro civil de pessoa jurídica	Cópia do estatuto da OSC e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Durante a análise do documento, a equipe gestora do CAGEC registrará no campo de observações do CRC se o estatuto atende aos requisitos do art. 33, 1 a IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.		
4	Relação nominal atualizada dos dirigentes	Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.	Art. 2°, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal n° 13.019/2014, art. 9° da Resolução SEGOV/CGE n° 05/2020 e art. 28, IV, da Lei Federal n° 8.666/1993	Até o término do mandato.			
5	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICTMG	Encaminhamento de declaração de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituida sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2°, inciso V, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2°,	Não se aplica	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação supracitada		
6	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	Encaminhamento da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo Ministério da Educação ou Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no caso de apoio à ICT Federal ou pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico no caso de ICT Estadual, respectivamente	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Não se aplica	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio		
Credenc	riamento do representante legal						
7	Ata da eleição do representante legal	Cópia da ata de eleição dos dirigentes dos Conselhos e Diretorias da entidade.	Art. 34, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato.			
8	Termo de posse do representante legal	Cópia do termo de posse do representante legal ou documento equivalente.	Art. 2°, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal n° 13.019/2014, art. 9° da Resolução SEGOV/CGE n° 05/2020 e rt. 28, IV, da Lei Federal n° 8.666/1993	Até o término do mandato			
9	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal atual.	Art. 2°, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal n° 13.019/2014, Decreto- Lei n° 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal n° 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocor- rer primeiro			



MINA	/INAS GERAIS - CADERNO 1 DIÁRIO DO EXECUTIVO				A-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2020 – <b>1</b> 1	
10	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carte de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificaç do representante legal aceito em território nacional.	ira ão art. 28, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocor- rer primeiro		
11	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do Prefeito emitido em até 90 dias da di de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pe representante legal.	Elo Lei Federal nº 7.115/1983 e art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato		
12	Declaração de concordância e veracidade	Termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilita assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assina pelo representante legal.		Até o término do mandato		
13	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identifica- ção do representante legal	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para hal litar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	oi- Arts. 5°, 6° e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato		
14	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização para recebimento de comunicação relativa a convêni e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas PACE- Parcerias.	os e Art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato		
egular	idade fiscal e trabalhista					
15	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tem de Serviço (FGTS).	13.019/2014 e e art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão		
16	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívi Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedi conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Bra (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	da	Validade da certidão		
17	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com ef tos de negativa.	e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão		
18	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema In grado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido po Secretaria de Estado de Fazenda.		Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tributos, emprés timos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais	
19	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão		
		Regularidade no uso de recursos p	úblicos e adimplência com o Estado de Minas Gerais			
20	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos esta- duais recebidos anteriormente	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administraç Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) q vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credore	ue Amt 20 H IV a VI da I ai Fadarral me 12 010/2015 a ant 25	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá se verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.	
21	Ausência de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais	Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em re ção à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	la- la- Art. 39, II, IV e VI, da Lei Federal nº 13.019/2015 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá se verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.	
22	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Lici e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 73, II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 25,81°, IV "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decrete nº 45.902/2012		Até a criação da integração, deverá ser verificado n momento da celebração e liberação de recursos pelo órgã ou entidade estadual.	
23	Ausência de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Federal ação em políticas públicas setoriais	Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Luci tivos Impedidas (CEPIM).	ra- Art. 73, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado n momento da celebração e liberação de recursos pelo órgã ou entidade estadual.	
	Qualificação como entidade com objetivo de prática de	Apresentação de atestado de cadastramento de entidade com objetivo	de			
24	esporte amador  Qualificação como organização da sociedade civil em álcool,	prática de esporte amador emitida pelo governo estadual.  Apresentação de registro cadastral de organização da sociedade civil de control de co	Resolução SEEJ nº 84/2013	Validade da certidão	Documento opcional	
25 Autenti	tabaco e outras drogas	álcool, tabaco e outras drogas - Recad - emitido pelo governo estadual.	Resolução Conjunta SEDS/SES/SEDESE nº 150/2011	Validade da certidão	Documento opcional	
26	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anex ção assinada pelo representante legal.	a- Art. 13, § 1°, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE n 05/2020	Menor validade dos documento declarados autênticos	os	
	ANEXO (a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)					
Item	Obrigação	Descrição TABELA DO	CUMENTOS - COOPERATIVA  Legislação	Validade	Observação	
	ção jurídica	Descrição	Legisiayau	vanuade	Observação	
1	Inscrição no CNPJ	nº 8.	33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, I, da Lei F 666/1993	ederal Até o término do mandato		
2	Comprovação de endereço da sede do parceiro/convenente	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que prove o funcionamento no endereço constante da inscrição no 47.1	34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 40, § 1º, do Deci	eto nº Até o término do mandato		

	(a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)						
	TABELA DOCUMENTOS - COOPERATIVA						
Item	Obrigação	Descrição	Legislação	Validade	Observação		
Habilita	Habilitação jurídica						
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado	Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato			
2	Comprovação de endereço da sede do parceiro/convenente	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que prove o funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 40, § 1°, do Decreto nº 47.132/2017	Até o término do mandato			
3	Estatuto ou contrato social registrado na junta comercial competente	Cópia do estatuto ou contrato social da OSC e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Durante a análise do documento, a equipe gestora do CAGEC registrará no campo de observações do CRC se o estatuto atende aos requisitos do art. 33, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.		
		Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da	Art. 2°, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 9° da Resolução				
4	Relação nominal atualizada dos dirigentes	entidade.	SEGOV/CGE nº 05/2020 e rt. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato.			
Credenc	iamento do representante legal						
5	Ata da eleição do representante legal	Cópia da ata de eleição dos dirigentes dos Conselhos e Diretorias da entidade.	Art. 34, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato.			
6	Termo de posse do representante legal	Cópia do termo de posse do representante legal ou documento equivalente.	Art. 2°, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 9º da Resolução SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal atual.	Art. 2°, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto-Lei n° 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal n° 8.666/1993"	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro			
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissio- nal, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro docu- mento de identificação do representante legal aceito em terri- tório nacional.	Art. 2°, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro			
9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do Prefeito emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo representante legal.	Art. 2°, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato			
10	Declaração de concordância e veracidade	parcerias assinada pelo representante legal.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/ CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5°, 6° e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE n° 05/2020	Até o término do mandato			
	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE- Parcerias.	Art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
Regulari	dade fiscal e trabalhista	T					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).  Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais	Art. 195, § 3°, da CRF/88, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e e art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão			
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidao de Debitos Relativos a Creditos Iributanos Federais e à Divida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3°, da CRF/88, art. 34, II, da Lei Federal n° 13.019/2014 e art. 29, III e IV, da Lei Federal n° 8.666/1993	Validade da certidão			
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 12.440/2011, art. 9º da Resolução SEGOV/CGE nº 05/2020 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão			
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000,art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tri- butos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais		
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão			



Regulari	Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado de Minas Gerais						
18	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estadu-	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substitituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 39, II, IV e VI, da Lei Federal nº 13.019/2015 e art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
19	do Estado de Minas Gerais	(CADIN-MG).	Art. 39, II, IV e VI, da Lei Federal nº 13.019/2015 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Womento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
20	participar de chamamento público ou licitação ou celebrar par-	de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual	Art. 73, II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 25,81°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
21	com a Administração Publica Federai	Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem	Art. 73, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.		
Qualifica	ação em políticas públicas setoriais						
22	Qualificação como entidade com objetivo de prática de esporte amador	Apresentação de atestado de cadastramento de entidade com objetivo de prática de esporte amador emitida pelo governo estadual.	Resolução SEEJ nº 84/2013	Validade da certidão	Documento opcional		
23	tabaco e outras drogas	Apresentação de registro cadastral de organização da socie- dade civil em álcool, tabaco e outras drogas - Recad - emitido pelo governo estadual.	Resolução Conjunta SEDS/SES/SEDESE nº 150/2011	Validade da certidão	Documento opcional		
Autentic	idade de documentos						
24	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.		Menor validade dos documentos declarados autênticos			

	ANEXO (a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)					
Item	TABELA DOCUMENTOS - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA					
	žo jurídica	Descrição	Legislação	vandade	Observação	
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado	Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato		
2	Comprovação de endereço da sede do parceiro/convenente		Art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 40, § 1º, do Decreto nº 47.132/2017 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com ane- xação, assinado pelo representante legal		
3	Estatuto da organização da sociedade civil registrado no cartório de registro civil de pessoa jurídica	Cópia do estatuto da OSC e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa juridica.	Art. 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Durante a análise do documento, a equipe gestora do CAGEC registrará no campo de observações do CRC se o estatuto atende aos requisitos do art. 33, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.	
	Relação nominal atualizada dos dirigentes	Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.	Art. 2°, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 9° da Resolução SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato.		
5	Ata da eleição do representante legal	Cópia da ata de eleição dos dirigentes dos Conselhos e Diretorias da entidade.	Art. 34, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato.		
6	Termo de posse do representante legal	Cópia do termo de posse do representante legal ou documento equivalente.	Art. 2°, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal n° 13.019/2014, art. 9° da Resolução SEGOV/CGE n° 05/2020 e rt. 28, IV, da Lei Federal n° 8.666/1993	Até o término do mandato		
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do repre- sentante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal atual.	Art. 2°, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal n° 13.019/2014, Decreto Lei n° 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal n° 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro		
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissio- nal, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro docu- mento de identificação do representante legal aceito em terri- tório nacional.	Art 29 IV a get 24 VI de Lei Faderel et 12 010/2014 a get	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro		
9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do Prefeito emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo representante legal.	Art. 2°, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal n° 13.019/2014, Lei Federal n° 7.115/1983 e art. 28, I, da Lei Federal n° 8.666/1993	Até o término do mandato		
10	Declaração de concordância e veracidade	Termo de declaração de concordância e veracidade para a pos- sibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinada pelo representante legal.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/ CGE nº 05/2020	Até o término do mandato		
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5°, 6° e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato		
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização para recebimento de comunicação relativa a con- vênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para presta- ção de contas e PACE- Parcerias.	Art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato		
Regulari	dade fiscal e trabalhista					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Art. 195, § 3°, da CRF/88, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e e art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão		
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3°, da CRF/88, art. 34, II, da Lei Federal n° 13.019/2014 e art. 29, III e IV, da Lei Federal n° 8.666/1993	Validade da certidão		
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 12.440/2011, art. 9º da Resolução SEGOV/CGE nº 05/2020 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão		
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 25, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tri- butos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais	
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	entidade.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão		
Regulari 18	dade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado d Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estadu- ais recebidos anteriormente	e Minas Gerais  Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 34, II, e art. 39, II, IV e VI, da Lei Federal nº 13.019/2015	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.	
19	Ausência de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais	Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Art. 34, II, e art. 39, II, IV e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.	
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 39, V, e art. 73, II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.	
21	Ausência de declaração de inidoneidade para participar de cha- mamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Federal	Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).	Art. 73, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.	
Qualifica	ıção em políticas públicas setoriais					
22	Qualificação como entidade com objetivo de prática de esporte amador	Apresentação de atestado de cadastramento de entidade com objetivo de prática de esporte amador emitida pelo governo estadual.	Resolução SEEJ nº 84/2013	Validade da certidão	Documento opcional	
23	Qualificação como organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas	Apresentação de registro cadastral de organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas - Recad - emitido pelo governo estadual.	Resolução Conjunta SEDS/SES/SEDESE nº 150/2011	Validade da certidão	Documento opcional	
Autentic	idade de documentos					
24	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1°, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE n° 05/2020	Menor validade dos documentos declarados autênticos		



MIN	MINAS GERAIS - CADERNO 1 DIÁRIO DO EXECUTIVO				TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2020 $-13$		
	ANEXO						
	(a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)  TABELA DOCUMENTOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Obrigação	Descrição	Legislação	Validade	Observação		
Habilita	ação jurídica						
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.	Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato			
2	Comprovação de endereço da sede	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art 12 de Baselveão Conjunto SECOV/CCE nº 05/2020	Até o término do mandato			
3	Lei de criação do fundo municipal	Cópia da lei de criação do fundo municipal.	Art. 22, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e art. 3º, I, "a", do Decreto nº 45.468/2010	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conve- nente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declara- ção de que não ocorreram alterações no período.		
4	Ato de criação do conselho municipal	Cópia do ato de criação do conselho municipal.	Art. 22, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e art. 3°, I, "a", do Decreto nº 45.468/2010	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conve- nente deverá apresentar as alterações realizadas no ato ou uma decla- ração de que não ocorreram alterações no período.		
5	Comprovação do funcionamento do conselho municipal	Cópia de ata que comprove o funcionamento do conselho muni- cipal referente ao ano anterior.	Art. 22, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 141/2012	Até o término do mandato			
6	Regularidade quanto ao envio do Relatório Anual de Gestão ao con- selho municipal	Cópia da ata de apresentação do Relatório Anual de Gestão do ano anterior emitida pelo conselho municipal.	3°, I, "d", do Decreto nº 45.468/2010	1° de abril			
7	Regularidade quanto ao envio do Plano de Saúde ao conselho municipal	Cópia de documento que comprove o recebimento do Plano de Saúde pelo conselho municipal por meio de ata ou documento equivalente.	Art. 22, parágrafo único, II, da Lei Federal nº 141/2012	Até o término da validade do Plano de Saúde (quadrienal)			
Creden	ciamento do representante legal						
8	Termo de posse do prefeito	Cópia do termo de posse do prefeito.	Art. 3°, I, "e", do Decreto nº 45.468/2010	Até o término do mandato			
9	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito.	Art. 3°, I, "e", do Decreto nº 45.468/2010	Até o término do mandato			
10	Identificação do prefeito	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do Prefeito aceito em território nacional.	Art. 3°, I, "e", do Decreto nº 45.468/2010	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro			
11	Comprovante de endereço do prefeito	Comprovante de endereço do prefeito emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo prefeito.		Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro			
12	Termo de posse do secretário municipal	Termo de posse do secretário municipal.	Art. 3°, I, "f", do Decreto nº 45.468/2010	Até o término do mandato			
13	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do secretário municipal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do secretário municipal.	Art. 3°, I, "f", do Decreto nº 45.468/2010	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro			
14	-	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do secretário municipal aceito em território nacional.		Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro			
15	Comprovante de endereço do secre- tário municipal	Comprovante de endereço do secretário municipal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo secretário municipal.	Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato			
16	Declaração de concordância e veracidade	Termo de declaração de concordância e veracidade para a pos- sibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo secretário municipal.	junta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
17	secretário municipal	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	05/2020	Até o término do mandato			
18	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização para recebimento de comunicação relativa a convê- nios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias.	Art. 5° do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
Autenti	Autenticidade de documentos						
19	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo secretário municipal.	Art. 13, § 1°, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Menor validade dos documentos declarados autênticos			

ANEXO (a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)						
	Descrição	Legislação	Validade	Observação		
ão jurídica Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	Art. 30, parágrafo único, II, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8°, II, da Lei nº 12.227/1996 e art. 4°, parágrafo único, do Decreto nº 83.342/1996	Até o término do mandato			
Comproveção do andersos de sado	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
Lei de criação do fundo municipal	Cópia da lei de criação do fundo municipal.	Art. 30, parágrafo único, II, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8º, II, da Lei nº 12.227/1996 e art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conve- nente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declara- ção de que não ocorreram alterações no período.		
Ato de criação do conselho municipal	Cópia do ato de criação do conselho municipal.	Art. 30, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8°, I, da Lei nº 12.227/1996 e art. 4°, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conve- nente deverá apresentar as alterações realizadas no ato ou uma decla- ração de que não ocorreram alterações no período.		
do conselho municipal	cipal referente ao ano anterior.	Art. 30, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8°, I, da Lei nº 12.227/1996 e art. 4°, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996	Até o término do mandato			
Regularidade quanto ao envio do Relatório Anual de Gestão ao con- selho municipal	Cópia da ata de apresentação do Relatório Anual de Gestão do ano anterior emitida pelo conselho municipal.	Art. 30-C da Lei Federal nº 8.742/1993	1° de abril			
Plane de Assistância Social de	A saistêmaia Casial mala samasîha mumisimal man maia da ata au	Art. 30, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8°, III, da Lei nº 12.227/1996 e art. 4°, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996	Até o término da validade do Plano de Assistência Social			
amento do representante legal						
Termo de posse do prefeito	Cópia do termo de posse do prefeito.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro			
Idontificação do profeito	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do prefeito aceito em território nacional.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro			
Comprovante de endereço do prefeito	assinada pelo Prefeito.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato			
	Termo de posse do secretário municipal.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do secretário municipal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do secretário municipal.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro			
Documento de identificação do secretário municipal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissio- nal, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro docu- mento de identificação do secretário municipal aceito em ter- ritório nacional.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro			
	Comprovante de endereço do secretário municipal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo secretário municipal.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato			
	Termo de declaração de concordância e veracidade para a pos- sibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo secretário municipal.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do secretário municipal	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5°, 6° e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
Autorização para comunicação		Art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato			
dade de documentos						
Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo secretário municipal.	Art. 13, § 1°, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Menor validade dos documentos declarados autênticos			
	Comprovação de endereço da sede  Lei de criação do fundo municipal  Ato de criação do conselho municipal  Comprovação do funcionamento do conselho municipal  Regularidade quanto ao envio do Relatório Anual de Gestão ao conselho municipal  Regularidade quanto ao envio do Plano de Assistência Social ao conselho municipal  mento do representante legal  Termo de posse do prefeito  Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito  Identificação do prefeito  Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do secretário municipal  Documento de posse do secretário municipal  Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do secretário municipal  Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do secretário municipal  Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do secretário municipal  Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do secretário municipal  Comprovação de concordância e veracidade  Autorretrato (Selfie) segurando o secretário municipal  Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias lade de documento de autenticidade dos Declaração de autenticida	Documento Descrição no CNPJ  Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.  Comprovação de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que omprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.  Ato de criação do fundo municipal  Cópia da lei de criação do fundo municipal.  Cópia do ato de criação do conselho municipal.  Cópia do ato de criação do conselho municipal.  Cópia da tata que comprove o funcionamento do conselho municipal de Gestão ao conselho municipal mento do representante legal Termo de posse do prefeito  Cópia do de Cadastro de Pessoas Fisicas (CPF) do prefeito  Identificação do prefeito  Cópia do Cadastro de Pessoas Fisicas (CPF) do prefeito  Comprovação de Cadastro de Pessoas Fisicas (CPF) do prefeito  Comprovação de Cadastro de Pessoas Fisicas (CPF) do secretário municipal  Comprovação de Cadastro de Pessoas Fisicas (CPF) do secretário de identificação do prefeito de identificação do prefeito comprovação de Cadastro de Pessoas Fisicas (CPF) do secretário municipal  Comprovação de Cadastro de Pessoas Fisicas (CPF) do secretário municipal  Comprovação de Cadastro de Pessoas Fisicas (CPF) do secretário municipal control de identificação do gescretário municipal control de identificação do gescretári	Documento Descrição no Châstro Nacional de Pessoas Jurídicas and CNPJ (CNPJ) intultizado ou revalidado.  Comprovação de endereço da sede de aprescrição no Châstro Nacional de Pessoas Jurídicas and R. F. II. d. a Lei Peteral nº 8.742/1993. Art. 30, parágrafo único, II. da Lei Federal nº 8.742/1993. Art. 31 da Resolução Conjunta SEGOV/CE nº 05/2020 (CNPJ) intultizado ou revalidado.  Comprovação de endereço da sede emitido em até 90 dias de data de prescrição no CNPJ. (Copia do ata de descrição no CNPJ) (Copia do ata de aprescrição no CNPJ) (Copia do ata de ericação do fundo municipal).  Lei de criação do fundo municipal (Copia do ata de ericação do fundo municipal).  Copia do ata de evertação do conselho municipal.  Copia de ata que comprove o funcionamento do conselho municipal do conselho municipal (Copia de ata que comprove o funcionamento do conselho municipal do conselho municipal (Copia de data que comprove o funcionamento do conselho municipal (Copia de decumento que comprove o funcionamento do conselho municipal (Copia de data que comprove o funcionamento do conselho municipal (Copia de decumento que comprove o funcionamento do conselho municipal (Copia de documento que comprove o funcionamento do plano de Assistência Social pole conselho municipal (Copia de documento que comprove o recebimento de Plano de Assistência Social pole conselho municipal (Copia de documento que comprove o recebimento de Plano de Assistência Social pole conselho municipal (Copia de documento que comprove o recebimento de Plano de Assistência Social pole conselho municipal (Copia de documento que comprove o recebimento de Plano de Assistência Social pole conselho municipal (Copia de Copia de	Description  Descr		



	TENÇA TENA, 20 DE JANEIRO DE 2020					
		(a que s	ANEXO se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de	24 de janeiro de 2020)		
	TABELA DOCUMENTOS - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO					
Item	Documento	Descrição	Legislação	Validade	Observação	
Habilitaç	ão jurídica	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas				
1	Inscrição no CNPJ	(CNPJ) atualizado ou revalidado.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato		
2	Comprovação de endereço da sede do parceiro/convenente	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	31 de dezembro		
3		Cópia da lei ou norma equivalente que autoriza a criação do serviço social autônomo.	Art. 37, XX, da Constituição Federal e art. 88 da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato		
4	nomo registrado no cartório de	ver, de suas alterações, registrado em cartorio de registro civil	Art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 90, § 6°, da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato		
5	registro civii de pessoa juridica	Cópia do comprovante de posse dos membros dos órgãos deli-	Art. 88 da Lei nº 23.081/2018 e art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato		
6	Instituição de regulamento de com-	Cópia do regulamento de compras e contratações próprio do SSA aprovado pelo órgão deliberativo competente ou declaração de que o SSA possui menos de dois anos de existência e que o regulamento está em elaboração assinada pelo representante legal.	Art. 97 da Lei nº 23.081/2018, Acórdão 907/1997 - Plenário TCU, Acórdão 2.522/2009 - 2º Câmara TCU, Decisão 705/1994-Plenário TCU, Acórdão 457/2005-2º Câmara TCU e Acórdão 3.146/2010 - 1º Câmara TCU	Até o término do mandato	O regulamento será dispensado para SSA instituído há menos d dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apreser tado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro convenente.	
7	contratações e administração de pessoal	Cópia do regulamento de contratações e administração de pes- soal próprio do SSA aprovado pelo órgão deliberativo compe- tente ou declaração de que o SSA possui menos de dois anos de existência e que o regulamento está em elaboração assinada pelo representante legal.	Art. 97 da Lei nº 23.081/2018 e Acórdão 2.305/2007 – Plenário TCU	Até o término do mandato	O regulamento será dispensado para SSA instituído há menos d dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apreser tado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro convenente.	
Credenci	amento do representante legal	Comprovante de exercício dos poderes de representação do				
8	poderes de representação do SSA		Art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato		
9	Comprovação de Cadastro de Pes- soas Físicas (CPF) do represen- tante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal atual.	Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro		
10		Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissio- nal, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro docu- mento de identificação do representante legal aceito em terri- tório nacional.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro		
11	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo representante legal.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato		
12	Declaração de concordância e veracidade		Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato		
13	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação		Arts. 5°, 6° e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato		
	Autorização para comunicação	vênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação	Art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato		
Regulario	lade fiscal e trabalhista					
15	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS).	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão		
16	Regularidade perante a Seguridade	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (QFFN).	Art. 195, § 3°, da Constituição Federal e art. 29, III e IV, da Lei Federal n° 8.666/1993	Validade da certidão		
17	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa.	Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011)	Validade da certidão		
	Pública do Estado de Minas Gerais	tido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tributos, empréstimos financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais	
	lade no uso de recursos públicos e a Certidão de Débitos Tributários	dimplência com o Estado de Minas Gerais	Art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477			
19	Municipal Houtaries	Certidao de Debitos Tributarios Municipal da sede do SSA.	TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão		
	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebi- dos anteriormente	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Adminis- tração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificad a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelórgão ou entidade estadual.	
21	Ausência de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais	Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificad a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pel órgão ou entidade estadual.	
	Ausência de suspensão ou declara- ção de inidoneidade para participar de chamamento público ou licita- ção ou celebrar parcerias ou con- trato com a Administração Pública Estadual	de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual	Art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celo bração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.	
Responsa	bilidade e transparência fiscal					
23	Encaminhamento de prestação de contas anual para o Tribunal de Contas competente	Comprovante de encaminhamento de Prestação de Contas Anual para o Tribunal de Contas competente ou declaração de que o SSA possui menos de dois anos de existência e que a prestação de contas ainda será enviada ao Tribunal de Contas assinada pelo representante legal.	Art. 96 da Lei n° 23.081/2018 e RE 789874, rel. Min. Teori Zavaski - STF	31 de dezembro	O comprovante do envio da prestação de contas será dispensado par Scan instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo an de cadastro do parceiro/convenente.	
	Declaração de observância da trans- parência da gestão fiscal	Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal, assinado pelo representante legal.	Arts. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Acórdão nº 699/2016 - Plenário TCU	31 de dezembro		
Autentici	autenticidade de documentos					
25	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados		Art. 13, § 1°, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Menor validade dos documentos declarados autênticos		

# Controladoria-Geral do Estado

# **Expediente**

DESPACHO
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c² art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pela Companhia de Energética de Minas Gerais — CEMIG, nos autos do Processo Administrativo Punitivo 08/2019, com fundamento no artigo 45, inciso I, do supracitado Decreto, e na Nota Jurídica AJ/CGE nº. 20/2020/CAFIMP, DETERMINA A INCLUSÃO DA EMPRESA MCT

TRANSFORMADORES LTDA. CNPJ nº 08.360.433/0001-60, pelo prazo de 12 (doze) meses,NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP, a contar de 06/12/2019.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,
Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2020.
Luciana Cássia Nogueira
Auditora-Geral

Respondendo pelo Controlador Geral do Estado.

Respondendo pelo Controlador-Geral do Estado

27 1317128 - 1

### DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 17/2020, de 22/01/2020, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por HAMILTON BATISTA DE MORAES, Masp 1178331-3, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 002/2016, DECIDE:

Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial em 09 de outubro de 2019.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2020

Luciana Cássia Nogueira Auditora-Geral

Respondendo pelo Controlador-Geral do Estado

27 1317186 - 1

### 27 1317159 - 1

DESPACHO
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais-PMMG, nos autos do Processo Administrativo Punitivo 030/2018, com fundamento no artigo 45, inciso 1, do supracitado Decreto, e na Nota Jurídica AJ/CGE nº, 14/2020/CAFIMP, DETERMINA A INCLUSÃO DA EMPRESA Conceito A Administração de Serviço LTDA. CNPJ nº, 11.923.255/0001-42, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRA-ÇÃO PÚBLICA ESTADUAL — CAFIMP, a contar de 23/10/2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.

Rodrigo Fontenelle de Aratijo Miranda Controlador-Geral do Estado

27 1316816 - 1

